

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2010

Altera o "caput" do Artigo 72 da Lei Complementar 01, de 08 de março de 2002, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

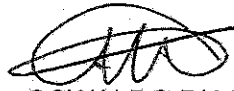
Art. 1º O "caput" do Artigo 72 da Lei Complementar 01, de 08 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

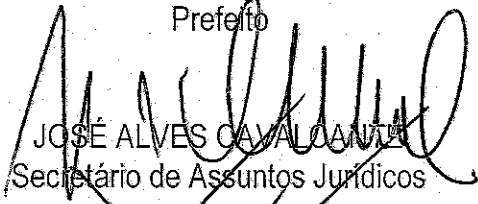
"Art. 72 À servidora gestante será concedida a licença à maternidade de 180 (cento e oitenta) dias."

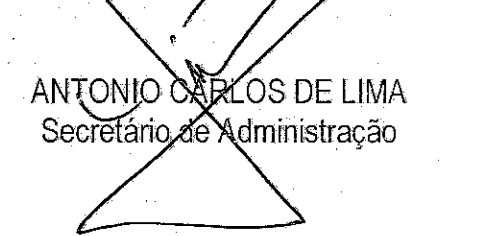
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

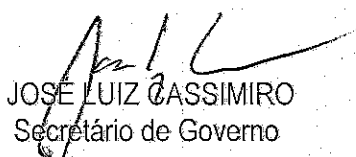
Município de Mauá, em 5 de março de 2010.


OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSÉ ALVES CAVALCANTI
Secretário de Assuntos Jurídicos


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário de Administração

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

fa/